



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 248 "A"/79 - DE 03 DE OUTUBRO 1.979

"INSTITUI A FEIRA LIVRE NA
CIDADE DE JUSCIMEIRA, NESTE
MUNICIPIO DE JACIARA."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na cidade de Juscimeira a feira livre, para a comercialização de produtos nos dias em que o comércio em geral permanecer fechado por fora de dispositivos legais:

Artigo 2º - A feira deverá funcionar no local a ser determinado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Os dias, horários e normas de funcionamento das feiras serão regulamentados por Decreto do Executivo, que será baixado no prazo de 60 dias após a aprovação a desta Lei.

Artigo 4º - As tarifas, taxas e impostos incumbidos sobre os produtos e decorrentes do funcionamento das feiras, serão regulamentados e arrecadados pelo Executivo Municipal, respeitados as disposições legais vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.